



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 05/03/13
Assessoria do Plenário

PL 1384 /2013

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 1º O Poder Executivo manterá organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e recursos humanos publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, e disponibilizará para consulta pública na rede mundial de computadores – Internet, a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário.

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis serão publicadas as seguintes informações:

- I** – descrição do imóvel locado;
- II** – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;
- III** – valor do contrato;
- IV** – valor da locação por metro quadrado;
- V** – nome do proprietário do imóvel;
- VI** – prazo de vigência do contrato de locação;
- VII** – despesa total com o contrato de locação.

Art. 3º O Poder Executivo divulgará ainda a relação dos imóveis de sua propriedade, assim como o valor das receitas disponíveis destinadas à construção de imóveis que possam vir a atender às finalidades das locações contratadas.

ASSISTENTE DE SERVIÇO E DISTRIB. 05/Mar/2013 13:06



Parágrafo único. A publicidade dos atos prevista no *caput* dar-se-á através da rede mundial de computadores – Internet, especialmente no sítio eletrônico do órgão responsável pela gestão da administração pública e recursos humanos do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar controle eficiente sobre as locações de imóveis contratadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, possibilitando, inclusive, o acompanhamento pela sociedade, por meio da rede mundial de computadores, das despesas realizadas pelo GDF no que tange ao aluguel de imóveis para abrigar órgãos da administração direta ou indireta.

A proposta de nossa lavra busca o cumprimento do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, o qual diz o seguinte: "*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*". O grifo posto no termo "publicidade" visa mostrar que a própria Carta Magna exige transparência nos atos firmados pelo Poder Público, e que esta "publicidade" não pode ficar restrita as hostes governamentais, devendo ela chegar ao conhecimento da sociedade, devido ao fato de ser ela quem paga as despesas contratadas pelos governos, em todas as esferas.

Sobre o tema José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) afirma que: "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

Segundo Cláudia Silvestre Jatobá no artigo DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – viajus.com.br: "*A publicidade é um requisito de eficácia e moralidade. É através dela que a Administração Pública dá conhecimento de seu comportamento, tornando*



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

transparente a sua conduta administrativa, bem assim, seus atos praticados, trazendo à tona a moralidade das ações praticadas por agentes públicos, que não podem nem devem ferir os princípios fundamentais garantidos por Lei. A priori, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza, embora para alguns atos admite-se sigilo.", acrescentando adiante que "Necessário dizer que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública (CF, art. 37, caput), não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes, quer seja em atos concluídos ou em andamento, como no caso de licitações públicas, pareceres e órgãos técnicos ou jurídicos, despachos intermediários, atas de julgamentos das licitações e contratos com quaisquer interessados, bem como a comprovação das despesas e sua prestação de contas junto aos órgãos competentes. Tudo isto é documento público, e, como tal, pode ser examinado na repartição por qualquer pessoa interessada, e dele podendo ter certidão ou fotocópia autenticada para fins contidos na nossa Carta Magna."

Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 71.652 (RE 71.652), o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu o seguinte: *"Necessário dizer que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública (CF, art. 37, caput), não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes, quer seja em atos concluídos ou em andamento, como no caso de licitações públicas, pareceres e órgãos técnicos ou jurídicos, despachos intermediários, atas de julgamentos das licitações e contratos com quaisquer interessados, bem como a comprovação das despesas e sua prestação de contas junto aos órgãos competentes. Tudo isto é documento público, e, como tal, pode ser examinado na repartição por qualquer pessoa interessada, e dele podendo ter certidão ou fotocópia autenticada para fins contidos na nossa Carta Magna."*

Por sua vez, José dos Santos Carvalho Filho, na obra de sua autoria intitulada Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, 2012, Ed. Atlas, p. 25, o princípio da publicidade, versa o seguinte: *"Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem."*



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

Quanto ao aspecto legal da propositura, observemos que o inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal é cristalino ao estabelecer que:

"Art. 5º.

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"
(grifamos)

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada **LUZIA DE PAULA**
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1384/2013
Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LOCAÇÃO
Data : 06/03/13 13:00:42
Proposições Encontradas : 13 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-1416/1994](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/08/94
Norma : LEI 1439/1997
Ementa : ESTABELECE A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA OS LOTES TIPO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DA ÁREA NORTE DA CIDADE SATÉLITE DE SAMAMBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ATÉ 80 % DA ÁREA TOTAL DO LOTE, RESPEITO AOS AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, COBERTURA RESTRITA À **LOCAÇÃO** DA CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇO E LAZER.
Autoria : CLÁUDIO MONTEIRO

2 : [PL-1903/1996](#) **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/96
Norma : LEI 1853/1997
Ementa : ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A EXPOSIÇÃO E ALUGUEL DE VÍDEOS QUE ESPECIFICA.
Indexação : LOCADORA, FITA, VÍDEO, ACONDICIONAR, FILME, ERÓTICO, EMBALAGEM, FOTO, PROPAGANDA, PORNOGRÁFICA. ALUGUEL, **LOCAÇÃO**, MAIOR, DEZOITO (18) ANOS. INFRAÇÃO, MULTA, 10 UFIR POR FITA, DOBRO, REINCIDÊNCIA.
Autoria : LUIZ ESTEVÃO

3 : [PL-2191/1996](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/09/96
Norma : LEI 2334/1999
Ementa : DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PRIMEIRA **LOCAÇÃO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : TADEU FILIPPELLI

4 : [PL-2319/1996](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 21/10/96
Norma : LEI 1312/1996
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1996, NO MONTANTE DE R\$ 6.810.143, 00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZ MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).
Indexação : CONSERVAÇÃO, ÁREAS URBANIZADAS, AJARDINADAS, PLANO PILOTO, CIDADES SATÉLITES, RA VII, PARANOÁ, AUXÍLIO-CRECHE, RA DE SAMAMBAIA, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, RA XVII, RIACHO FUNDO, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF, AQUISIÇÃO DE BENS, REVENDA, PAGAMENTO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE, EMATER, IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, MATERIAL DE CONSUMO, **LOCAÇÃO**, MÃO-DE-OBRA, SECRETARIA DE OBRAS, VALE-TRANSPORTE, NOVACAP, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, HOSPEDAGEM, ASSINATURA DE PERÍODICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, TARIFAS TELEFÔNICAS, PLANO DIRETOR, PDOT, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DER, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, MATERIAL BÁSICO DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, TICKETS, CONVÊNIO MÉDICO, RECOLHIMENTO DE PASEP, BOMBAS, BICOS INJETORES, RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.
Autoria : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo






PL Nº 1384/2013

Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 5 : [PL-2101/2001](#)  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/06/01
Ementa : DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, SORVETES, BOMBONS, ALIMENTOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS LACRADAS, COM VENDAS E **LOCAÇÃO** DE VÍDEO E DVD, FOTOCÓPIAS.
Autoria : CÉSAR LACERDA
- 6 : [PL-2204/2001](#)  **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/08/01
Norma : LEI 2777/2001
Ementa : DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : VENDA, **LOCAÇÃO** DE FITAS DE VÍDEO E DVD, SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOOLICAS, RECEBIMENTO E AUTENTICAÇÃO DE CONTAS E TÍTULOS, PROIBIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, QUALQUER, TEOR, ALCOOLICO, BANCAS, LOCALIZADAS, TERMINAIS: RODOVIÁRIOS, RODOFERROVIÁRIA E RODOVIÁRIAS.
Autoria : CÉSAR LACERDA
- 7 : [PL-2780/2002](#)  **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/02/02
Ementa : INSTITUI A CARTA DE FIANÇA PARA **LOCAÇÃO** DE ÍMÓVEL RESIDENCIAL PARA SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
Indexação :
Autoria : LEONARDO PRUDENTE
- 8 : [PL-2253/2005](#)  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/12/05
Ementa : DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇO INSTALADOS EM ÁREAS RESIDENCIAIS DO LAGO SUL ATÉ 29 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : RENOVAÇÃO, ALVARÁ, PRESTAÇÃO, SERVIÇO, RESIDÊNCIA, LAGO, SUL, RENOVAÇÃO, COMPROVAÇÃO, INSCRIÇÃO, (CNPJ), MANSÃO, DOM BOSCO, **LOCAÇÃO**.
Autoria : CHICO VIGILANTE
- 9 : [PL-481/2007](#)  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/09/07
Norma : LEI 4852/2012
Ementa : DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COLOCAM A DISPOSIÇÃO, MEDIANTE **LOCAÇÃO**, COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : PATRÍCIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 10 : [PL-548/2007](#) **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/10/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, **LOCAÇÃO**, GUARDA OU DEPÓSITO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS, VÍDEO-BINGO, VÍDEO-PÔQUER E ASSEMBLADAS, EM ESTALECIMENTOS DE JOGOS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS, BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
- Indexação** :
Autoria : PAULO RORIZ
- 11 : [PL-565/2007](#) **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/10/07
Ementa : DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DAS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE DISPONIBILIZAM COMPUTADORES E MÁQUINAS PARA ACESSO À INTERNET, POR **LOCAÇÃO** OU GRATUITAMENTE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
- Indexação** :
Autoria : Poder Executivo
- 12 : [PL-909/2008](#) **Situação** : Tramitando
- Localização** : SACP
Leitura : 24/06/08
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPLACAMENTO NO DISTRITO FEDERAL DE AUTOMÓVEIS DAS EMPRESAS DE **LOCAÇÃO** QUE OPERAM NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
- Indexação** :
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 13 : [PL-1023/2012](#) **Situação** : Tramitando
- Localização** : CDC
Leitura : 01/08/12
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES NOS ANÚNCIOS EM JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS OU OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : CLASSIFICADOS,VENDA,**LOCAÇÃO**
Autoria : ROBÉRIO NEGREIROS
- Palavra-Chave** : LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Data : 06/03/13 13:02:28

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade na CFGTC, CEOF e CCJ.

Em 06/03/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1384/2013
Folha Nº 07 RITA